

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Victor dos Santos Filho		
<b>EMENTA:</b> Orienta sobre a emissão de certificado de conclusão do curso de ensino fundamental, cursado em escola com situação irregular junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), nos termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 10749209/2022	<b>PARECER Nº</b> 217/2023	<b>APROVADO EM:</b> 26.4.2023

### I – RELATÓRIO

O Senhor Francisco Víctor dos Santos Filho, responsável pelo estudante Elias Victor Braga dos Santos, que reside à Rua Belém de Figueiredo, nº 847, Altos, Bairro Jardim Iracema, CEP 60.330-480, em Fortaleza/CE, solicita ao CEE, por meio do processo nº 10749209/2022, providências quanto à emissão de Histórico Escolar do referido estudante, vez que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza não teria sido devidamente credenciado em 2022. Esclarece que seu filho necessita do certificado de conclusão do ensino fundamental cursado naquele Colégio, pois o que foi emitido não tem valor legal diante da situação irregular em que se encontra.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Requerimento do responsável: cópia do RG do pai e cópia do espelho do Sisp, registrando que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza fora credenciado, conforme Parecer CEE nº 0104/2020, em 17/02/2020, com validade até 31/12/2021.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado no Relatório deste Parecer, a situação de irregularidade em que se encontra o estudante Elias Victor Braga dos Santos, cujo certificado emitido foi considerado nulo, tendo em vista que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza se encontrava sem o devido credenciamento junto ao CEE, deve ser sanada mediante a aplicação da normativa emanada pela Resolução CEE nº 501/2022, que fixa normas para a Regularização da Vida Escolar de estudantes da educação básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. 217/2023

Mais especificamente, deve ser aplicado ao caso, em tudo o que couber, o **CAPÍTULO III - DOS ESTUDOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÃO IRREGULAR** – da referida Resolução, cujo Art. 12 e incisos I, II, III e IV orientam devidamente todos os procedimentos a serem adotados pela instituição de ensino que assuma essa responsabilidade.

Esta orientação se ampara nos princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, em especial os artigos 23 e 24, que tratam da organização da Educação Básica.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, orienta-se ao responsável pelo encaminhamento deste processo o seguinte procedimento:

a) que busque o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza, e com este Parecer CEE em mãos, solicite que localize, articule e o encaminhe a uma instituição de ensino devidamente credenciada ou recredenciada e com seus cursos reconhecidos ou renovados seu reconhecimento, para que se tomem todas as medidas que são estabelecidas na Resolução CEE nº 501/2022 para a regularização da vida escolar de seu filho;

ou

b) que busque uma instituição de ensino mais próxima de sua residência, pública ou privada e, com base neste Parecer, solicite a regularização da vida escolar de seu filho.

Recomenda-se, ainda, que a CEB, em articulação com o Setor de Auditoria do CEE, verifique, junto ao Colégio e Curso Zerohum, caso esta instituição ainda não tenha processo de recredenciamento tramitando junto a este CEE, se houve mais emissões de certificados de conclusão do ensino fundamental em situação irregular, a fim de que se tomem as providências cabíveis em situações desta natureza.

É o Parecer, s. m. j.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. 217/2023

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 dias de abril de 2023.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE